

Em, 26 de abril de 2017.

À Sua Senhoria a Senhora

**Larissa Carolina Amorim Dos Santos**

Diretora da DILIC/IBAMA

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA – Brasília/DF

CEP: 70818-900

**Assunto:** Resposta ao Ofício N° 02001.002197/2017-93 DILIC/IBAMA – Informa sobre abertura de processo de licenciamento ambiental e solicita manifestação acerca do Termo de Referência para elaboração de estudos do Parque Eólico Offshore – Processo no IBAMA: 02001.003915/2016-68. (SIGAD 01420.002673/2017-72).

Senhora Diretora,

1. Nos termos da Portaria Interministerial n.º 60/2015, compete à Fundação Cultural Palmares, como órgão envolvido no processo de licenciamento ambiental, manifestar-se sobre os impactos em áreas quilombolas, tendo em vista a proteção do patrimônio material e imaterial.
2. Para resposta ao documento em epígrafe, informamos que foram identificadas as seguintes comunidades nos referidos municípios:

| ESTADO | MUNICÍPIO | COMUNIDADE           | SITUAÇÃO                    |
|--------|-----------|----------------------|-----------------------------|
| CE     | CAUCAIA   | COQUEIRÃO DAS ARARAS | CERTIFICADA                 |
| CE     | CAUCAIA   | CARCADÃO DO DICETAS  | CERTIFICADA                 |
| CE     | CAUCAIA   | PORTEIRAS            | CERTIFICADA                 |
| CE     | CAUCAIA   | SERRA DO JUÁ         | CERTIFICADA                 |
| CE     | CAUCAIA   | CAETANOS EM CAPUAN   | CERTIFICADA                 |
| CE     | CAUCAIA   | SERRA DA RAJADA      | AGUARDANDO PUBLICAÇÃO       |
| CE     | CAUCAIA   | SERRA DA CONCEIÇÃO   | EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO |
| CE     | CAUCAIA   | DESERTO              | EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO |

3. É importante ressaltar que em cumprimento ao Art. 6º da Convenção 169 da OIT, deverá ser feita consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais sempre que os empreendimentos possam afetá-las.

Ministerio da Cultura - MinC

Fundação Cultural Palmares – FCP – Setor Comercial Sul – Quadra 02, Bloco C, nº 256 – Ed. Toufic – CEP 70302-000  
– Brasília – DF

(55) (61) 3424-0101/0142 - [dpa@palmares.gov.br](mailto:dpa@palmares.gov.br)

4. Segue em anexo o Termo de Referência para elaboração do estudo do componente quilombola das comunidades que se encontram dentro dos limites previstos no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015.

Respeitosamente,



**Erivaldo Oliveira da Silva**  
Presidente  
Fundação Cultural Palmares – Minc

**ANEXO II - C**  
**TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**  
**COMPONENTE QUILOMBOLA**

**I - PLANO DE TRABALHO:**

- Informações sobre a equipe técnica responsável pela realização dos estudos, contendo nomes, formações, funções na equipe, telefones e e-mails;
- Descrição da(s) metodologia(s) de trabalho para realização do estudo específico do componente quilombola;
- Definição de objetivos, metas, fases e resultados esperados do estudo específico do componente quilombola;
- Cronograma de trabalho, correlacionando as atividades com objetivos, metas, fases e prazo de início e término do estudo;
- Relação dos produtos a serem enviados para análise da FCP.

**II - DIAGNÓSTICO GERAL, CONTENDO DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES A:**

- Relação das comunidades quilombolas inseridas nas áreas consideradas no Anexo I por meio de levantamento de dados secundários oriundos dos registros da Fundação Cultural Palmares (FCP) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- Localização das comunidades quilombolas em relação ao empreendimento a partir dos critérios de distâncias definidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015 com a elaboração de mapas contendo as coordenadas geográficas das comunidades quilombolas;
- Estudo específico referente ao território quilombola afetado com informações gerais sobre as comunidades quilombolas, tais como: denominação, localização e formas de acesso, aspectos demográficos, sociais e de infraestrutura;
- Situação fundiária e suas demandas, bem como a identificação de vulnerabilidades na área de educação, saúde e habitação;

- Mapeamento de eventuais atividades ou empreendimentos já instalados no interior ou no entorno do território quilombola considerando as distâncias do Anexo I da Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015;
- Caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminho e percurso, uso dos recursos naturais, práticas produtivas; informações sobre os bens materiais e imateriais, cultos religiosos e festividades, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico.
- Indicação, caso haja, dos sítios arqueológicos que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;

### III - CONTROLE, MITIGAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS:

- A identificação dos impactos diretos e indiretos associados à implantação e operação da atividade ou empreendimento, bem como a apresentação de propostas de controle, mitigação e potencialização desses impactos sobre as comunidades quilombolas, contendo informações sobre:
  - A identificação da presença e fluxo de pessoas estranhas à comunidade, bem como os possíveis conflitos oriundos da nova dinâmica a ser estabelecida pela atividade ou empreendimento;
  - A identificação de prejuízos relativos à produção econômica da comunidade;
  - A identificação e descrição dos riscos provenientes da implantação da atividade ou empreendimento,
  - A identificação da interferência da atividade ou empreendimento nas manifestações culturais da comunidade;
  - A identificação de impactos sobre bens e serviços públicos oferecidos às comunidades;
  - A identificação de impactos sobre os meios físico e biótico relacionados à reprodução física, social e econômica das comunidades quilombolas;
  - A perda de parte ou totalidade do território quilombola;
  - Existência de possíveis conflitos com as comunidades quilombolas envolvendo processos de expropriação de terras, áreas sobrepostas e conflitos de interesses, bem como a atual situação territorial do grupo;

- Outras informações relacionadas à atividade ou empreendimento que possam impactar o território quilombola.

#### ORIENTAÇÕES GERAIS:

Antes do início do estudo específico do componente quilombola é recomendado a realização de reunião técnica entre o(s) responsável(is) técnico do empreendimento e o DPA, tendo em vista esclarecimento de informações sobre o TR quilombola, orientação à realização dos estudos, metodologia a ser aplicada, equipe envolvida e construção de diálogo entre a equipe técnica do empreendimento e as comunidades quilombolas afetadas.

A manifestação conclusiva da FCP sobre o estudo específico do componente quilombola será precedida de reuniões informativas com as comunidades quilombolas direta e indiretamente afetadas, com vistas à manifestação das comunidades sobre o empreendimento e as medidas de controle e mitigação de impactos.

O empreendedor deve entregar, com antecedência de 15 (dias) da primeira reunião informativa, no mínimo 50 (cinquenta) cópias do estudo específico do componente quilombola para cada comunidade direta e indiretamente afetada. Também é responsabilidade do empreendedor garantir todas as condições técnica, logística e operacional para a realização da consulta. A FCP fica responsável pelo convite, divulgação e coordenação da consulta pública.

O Projeto Básico Ambiental - PBA deverá ser elaborado com a participação das comunidades quilombolas afetadas. O PBA deve conter as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais identificados em virtude da construção e operação de atividade ou empreendimento, sob a forma de programas, a partir dos impactos diagnosticados, classificados por meio de componente ambiental afetado e caráter preventivo ou corretivo, bem como sua eficácia. Deverá conter também, cronograma e detalhamento das ações e atividades, metas e prazos a serem cumpridos. O INCRA deverá ser comunicado sobre as tratativas relacionadas à questão fundiária das comunidades quilombolas nos termos do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003.